



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Gabinete da Prefeita

**DECRETO Nº 08, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

Regulamenta o art. 63, da Lei Municipal nº 112/1992, para a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Camaragibe/PE e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Camaragibe**, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, e pelo disposto nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – O servidor da administração pública direta e indireta, bem como os agentes políticos que se deslocarem de sua sede por motivo de serviço ou participação em cursos e eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas de alimentação e indenização para locomoção urbana.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades devem realizar solicitação das diárias a serem concedidas, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

Parágrafo único - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 12, § 2º.

**Art. 3º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 4º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
**Gabinete da Prefeita**

desempenho das atividades motivou a viagem.

**Art. 5º** - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Secretário Municipal da respectiva pasta.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II deste Decreto.

**Art. 6º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Única- As diárias serão consideradas parciais quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

**Art. 7º** - A diária não é devida nos casos em que o deslocamento não gera despesa extraordinária para o servidor;

**Art. 8º** - Para os fins deste Decreto, os servidores do Município de Camaragibe/PE serão agregados nos seguintes grupos:

I – Grupo 1: Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a);

II – Grupo 2: Secretários Municipais, Procurador Geral Municipal, Controlador-Geral e Presidente da Fundação de Cultura;

III – Grupo 3: servidores efetivos, comissionados e contratados de nível superior;

IV – Grupo 4: servidores efetivos, comissionados e contratados de nível médio e fundamental.

V – Grupo 5: ou ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento;

**Art. 9º** - As normas deste Decreto aplicam-se às hipóteses de deslocamento:

I – aos demais municípios situados no território do Estado de Pernambuco;

II – a municípios de outros Estados da Federação;

III – a países que mantenham relações diplomáticas com a República



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA  
**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Gabinete da Prefeita

Federativa do Brasil.

**Art. 10** - As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**Art. 11** - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas deste Decreto.

**Art. 12** - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, com a devida comprovação da viagem e do interesse público, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III deste Decreto.

§1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor requerente e da autoridade concedente.

§ 4º - Cabe a autoridade concedente examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas neste Decreto.

**Art. 13** - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto neste Decreto, a partir da





**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Gabinete da Prefeita

data de sua publicação.

**Art. 14** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da decreto, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 15** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório.

**Art. 16** - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da autoridade competente.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de abril de 2024.

  
**Nadege Alves de Queiroz**

Prefeita de Camaragibe/PE



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Gabinete da Prefeita

**ANEXO I**

**VALORES DAS DIÁRIAS**

GRUPOS	Região Metropolitana de Recife - RMR		Diárias demais cidade do Estado de Pernambuco		Diárias fora do Estado de Pernambuco	
	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL
1 Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 420,00	R\$ 210,00	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$1000,00	R\$500,00
2 Secretários, Procurador Geral, Presidente da Fundação de Cultura, Controlador Geral.	R\$ 350,00	R\$175,00	R\$ 550,00	R\$ 275,00	R\$ 750,00	R\$ 375,00
3 Servidores efetivos e contratados de Nível Superior	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
4 Servidores efetivos e contratados de Nível Médio e Fundamental	R\$ 200,00	R\$100,00	R\$ 250,00	R\$125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
<b>Grupo V - Cargos Comissionados de Acordo com o símbolo</b>						
CC1 a CC3	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00
CC4 a CC6	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
CC7 a CC10	R\$ 200,00	R\$100,00	R\$ 250,00	R\$125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Gabinete da Prefeita

**ANEXO II**  
**DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO**

Unidade Administrativa	
e	
Secretaria a que está vinculado	
Nome/CPF do Servidor Requerente	
Dados para pagamento	Agência nº Conta-Corrente ou Poupança (especificar) nºBanco:
Cargo	
Valor da diária	
Quantidade de diária	
Data da viagem	
Destino	



**CAMARAGIBE**  
PREFEITURA

**Prefeitura Municipal de Camaragibe**  
Gabinete da Prefeita

Motivo

PARA APROVAÇÃO

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

\_\_\_\_\_

Assinatura do Requerente/Carimbo

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Autoridade

visto

Data

**PREVISÃO DE DESPESAS**

SOLICITADO APROVADO Nº

\_\_\_\_ DIÁRIAS

TOTAL

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE

COMPETENTE

DATA:

LIQUIDAÇÃO FINAL

DATA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA

\_\_\_\_\_

Assinatura da Autoridade Concedente/Carimbo



**Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Gabinete da Prefeita

**ANEXO III**

**RELATÓRIO DE VIAGEM**

NOME	
CARGO	
MATRÍCULA	CPF

**DADOS DA VIAGEM**

DATA
DESTINO
HORA DE CHEGADA
HORA DE SAÍDA
TRANSPORTE UTILIZADO:  NO CASO DE TRANSPORTE OFICIAL, INFORMAR A PLACA:  MOTORISTA:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

---

### Decreto nº 08, de 12 de abril de 2024

---

#### DECRETO Nº 08, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta o art. 63, da Lei Municipal nº 112/1992, para a concessão de diárias a servidores públicos e agentes políticos do Município de Camaragibe/PE e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Camaragibe**, Estado de Pernambuco no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, e pelo disposto nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal.

#### DECRETA:

**Art. 1º** – O servidor da administração pública direta e indireta, bem como os agentes políticos que se deslocarem de sua sede por motivo de serviço ou participação em cursos e eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas de alimentação e indenização para locomoção urbana.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades devem realizar solicitação das diárias a serem concedidas, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

Parágrafo único - Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência, observado o disposto no artigo 12, § 2º.

**Art. 3º** - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 4º** - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

**Art. 5º** - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Secretário Municipal da respectiva pasta.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II deste Decreto.

**Art. 6º** - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor de despesas extraordinárias com, alimentação e locomoção urbana.

Parágrafo Única- As diárias serão consideradas parciais quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

**Art. 7º** - A diária não é devida nos casos em que o deslocamento não gera despesa extraordinária para o servidor;

**Art. 8º** - Para os fins deste Decreto, os servidores do Município de Camaragibe/PE serão agregados nos seguintes grupos:

- I. – Grupo 1: Prefeito (a) e Vice-Prefeito (a);
- II. – Grupo 2: Secretários Municipais, Procurador Geral Municipal, Controlador-Geral e Presidente da Fundação de Cultura;
- III. – Grupo 3: servidores efetivos, comissionados e contratados de nível superior;
- IV. – Grupo 4: servidores efetivos, comissionados e contratados de nível médio e fundamental.
- V. – Grupo 5: ou ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento;

**Art. 9º** - As normas deste Decreto aplicam-se às hipóteses de deslocamento:

- I. – aos demais municípios situados no território do Estado de Pernambuco;
- II. – a municípios de outros Estados da Federação;
- III. – a países que mantenham relações diplomáticas com a República Federativa do Brasil.

**Art. 10** - As diárias serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**Art. 11** - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas deste Decreto.

**Art. 12** - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos neste Decreto, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, com a devida comprovação da viagem e do interesse público, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III deste Decreto.

§1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor requerente e da autoridade concedente.

§ 4º - Cabe a autoridade concedente examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas neste Decreto.

**Art. 13** - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto neste Decreto, a partir da data de sua publicação.

**Art. 14** - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da decreto, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 15** - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório.

**Art. 16** - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da autoridade competente.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de abril de 2024.

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita de Camaragibe/PE

ANEXO I

**VALORES DAS DIÁRIAS**

GRUPOS	Região Metropolitana de Recife - RMR		Diárias demais cidade do Estado de Pernambuco		Diárias fora do Estado de Pernambuco	
	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL	INTEGRAL	PARCIAL
1 Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 420,00	R\$ 210,00	R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$1000,00	R\$500,00
2 Secretários, Procurador Geral, Presidente da Fundação de Cultura, Controlador Geral.	R\$ 350,00	R\$175,00	R\$ 550,00	R\$ 275,00	R\$ 750,00	R\$ 375,00
3 Servidores efetivos e contratados de Nível Superior	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
4 Servidores efetivos e contratados de Nível Médio e Fundamental	R\$ 200,00	R\$100,00	R\$ 250,00	R\$125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
<b>Grupo V - Cargos Comissionados de Acordo com o símbolo</b>						
CC1 a CC3	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00
CC4 a CC6	R\$ 250,00	R\$ 125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
CC7 a CC10	R\$ 200,00	R\$100,00	R\$ 250,00	R\$125,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00

**ANEXO II****DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO**

Unidade Administrativa	
e	
Secretaria a que está vinculado	
Nome/CPF do Servidor Requerente	

Dados para pagamento	Agência nº  Conta-Corrente ou Poupança (especificar) nº Banco:
Cargo	
Valor da diária	
Quantidade de diária	
Data da viagem	
Destino	

Motivo	
--------	--

PARA APROVAÇÃO

//

DATA Assinatura do Requerente/Carimbo

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Autoridade visto

Data

**PREVISÃO DE DESPESAS SOLICITADO APROVADO Nº DIÁRIAS**

TOTAL

**APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

DATA:

LIQUIDAÇÃO FINAL DATA

//

DATA Assinatura da Autoridade Concedente/Carimbo



## ANEXO III RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME
CARGO
MATRÍCULA CPF

## DADOS DA VIAGEM

DATA
DESTINO
HORA DE CHEGADA
HORA DE SAÍDA
TRANSPORTE UTILIZADO:
NO CASO DE TRANSPORTE OFICIAL, INFORMAR A PLACA:
MOTORISTA:

## ATIVIDADE REALIZADA

-
-

//

DATA Assinatura do Requerente/Carimbo

CIENTE:

/

DATA Assinatura da Autoridade Concedente/Carimbo

**Publicado por:** Simone Santos  
**Código Identificador:** 120424061731

---

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 12/04/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>